



Estado do Tocantins

# Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Autógrafo de Lei nº 015/2001.

"Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão -To , FAZ SABER, que o Pelário Aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído por força de Lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS - de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente:

Art. 2º Ao CMDRS compete:

- I - promover o entrosamento entre as entidades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos entidades públicas e privadas, voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS - e emitir parecer conclusivo atestando sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;
- III - Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDRS;
- IV - sugerir o Executivo Municipal, órgãos, entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contibuem para o aumento da produção agropecuária para geração de emprego e renda no meio rural;
- V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne á produção, á preservação do meio - ambiente, ao fornecimento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;



Estado do Tocantins

# Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

VI - assegurar a participação efetiva dos seguintes promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulação e compatibilização entre as políticas Municipais, Estaduais, e Federais, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDRS (Plano Municipal de desenvolvimento rural sustentável).

Artigo 3º - O CMDRS - tem foro e sede no Município de Lagoa da Confusão -To.

Artigo 4º - O mandato dos membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Artigo 5º - Integram o CMDRS;

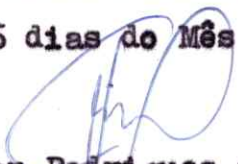
Parágrafo único - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

Artigo 6º - O executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Artigo 7º - O CMDRS elaborará o seu regimento interno num prazo de 60 (sessenta) dias, para regular o seu funcionamento.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão -  
Estado do Tocantins, aos 16 dias do Mês de Fevereiro de 2001.

  
Gesion Rodrigues Coelho  
-Ver. Presidente -